

MEDIDA PROVISÓRIA N° 936, DE 2020
(PODER EXECUTIVO)

Inclui dispositivo na MP nº 936/2020 para dispor sobre medidas de proteção ao empregado dispensado durante o período de pandemia do vírus COVID-19.

EMENDA DE PLENÁRIO N° , DE 2020

Inclua-se onde couber o seguinte artigo na Medida Provisória nº 936, de 2020:

Art. X O trabalhador que for dispensado durante o período de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 terá direito ao benefício do seguro-desemprego de que trata a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990 independentemente do cumprimento do período aquisitivo.

§1º O benefício de que trata o caput será devido durante o período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a partir da data da dispensa, somado ao período previsto no art. 4º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§2º Aplicam-se a este artigo as regras de suspensão e de cancelamento do benefício previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

§3º Aplica-se este artigo a todas as dispensas sem justa causa ocorridas a partir de 20 de março de 2020.

§4º O período de vigência das condições especiais previstas nesse artigo poderá ser prorrogado por ato do poder executivo se for necessário para enfrentamento das consequências econômicas



causadas pelo enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional da Covid-19.

JUSTIFICAÇÃO

Situações de pandemia exigem medidas de cuidado com a saúde e com a vida das pessoas, o que inclui também a proteção do emprego e da renda.

Em âmbito mundial, a pandemia tem provocado uma crise econômica que tem causado o fechamento de empresas e fábricas, além de uma série de restrições à locomoção das pessoas para evitar a disseminação da doença. Essas medidas têm impacto direto para os pequenos empresários de diversos setores, como, a título de exemplo, de turismo, de restaurantes e da cadeia econômica da cultura. Esses impactos podem aumentar o número de demissões no país. Por isso, o Estado precisa intervir para assegurar que as trabalhadoras e os trabalhadores que percam seu emprego por conta da crise resultante das medidas necessárias para contenção do vírus COVID-19 tenham sua renda assegurada.

Essa emenda caminha nesse sentido, ao flexibilizar o período aquisitivo do direito ao seguro-desemprego e ao garantir que, durante todo o período que perdurar a situação de pandemia, o trabalhador e a trabalhadora recebam esse benefício.

É essencial que o Estado brasileiro assegure uma renda mínima para todas as trabalhadoras e todos os trabalhadores que serão vítimas da crise econômica resultante da situação de pandemia.

**Deputada Natália Bonavides
(PT/RN)**



* C D 2 0 0 4 4 5 9 2 1 0 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Natália Bonavides)

EMP n.10/0

Inclui dispositivo na MP nº 936/2020 para dispor sobre medidas de proteção ao empregado dispensado durante o período de pandemia do vírus COVID-19.

Assinaram eletronicamente o documento CD200445921000, nesta ordem:

- 1 Dep. Natália Bonavides (PT/RN) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 4 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 5 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 7 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.